



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 030 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta a pena de multa a empresas permissionárias e autorizatárias de transporte público coletivo que descumprirem as normas estabelecidas na Lei Municipal 2.458/23 – Lei do Passe Livre e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - MG, no uso de suas atribuições legais com fundamento no disposto no art. 15 da Lei Municipal 2.458/23 que prevê a aplicação de pena de multa a empresas permissionárias ou autorizatárias do serviço público de transporte coletivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a pena de multa no valor de 25% do salário mínimo vigentes à época da infração, valor que será recolhido aos cofres públicos municipais;

Art. 2º - O usuário lesado deverá comprovar a infração por meio de confecção de Boletim de Ocorrência lavrado em até no máximo 05 (cinco) dias úteis seguintes ao fato, devendo encaminhá-lo ao Setor de Arrecadação.

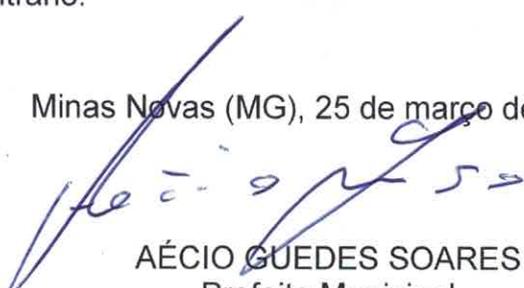
Parágrafo único – Ao recebimento da notificação do órgão de atendimento ou do boletim de ocorrência, o Órgão fiscalizador lavrará auto de infração, do qual a empresa infratora será notificada, e será encaminhado ao setor de arrecadação para a expedição da guia de pagamento.

Art. 3º - O não pagamento da multa aplicada ensejará em inscrição na dívida ativa do município e suspensão do alvará de funcionamento da empresa infratora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º - Nos termos da legislação, a empresa permissionária e autorizatária de transporte reincidente terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 25 de março de 2024.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 25/03/24
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE